



Crítérios para a constituição das turmas FAROL em 2019/20

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 6 de junho de 2019, para a constituição das Turmas Farol em 2019/20 e a legislação em vigor, os critérios de constituição de Turmas Farol ano são os seguintes:

I – O PROJETO TURMAS FAROL

Com base no seu contrato de autonomia assinado em 14/10/2013 e no suporte legal no ponto 5.10, do Despacho n.º 14 026/2007, de 3 de julho, com as alterações do Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril, a alínea f), do art. 3.º, do Despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, em 2015/16, o AE Engº Fernando Pinto de Oliveira criou uma turma dirigida a alunos que ingressaram no 5º ano e outra dirigida a alunos que ingressaram no 7º ano que apresentaram resultados e percursos escolares acima da média e cujos encarregados de educação manifestaram o seu interesse na inclusão dos seus educandos nestas turmas e deu continuidade às Turmas Farol criadas em 2014/15. Em 2019/20 será dada continuidade às turmas constituídas nos anos letivos anteriores e, criada uma turma dirigida a alunos que vão ingressar no 5º ano e outra dirigida a alunos que vão ingressar no 7º ano, que reúnam as mesmas condições. Estas turmas estão incluídas no Contrato de Autonomia e no Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar. Neste contexto, será dado continuidade ao desenvolvimento de um conjunto de atividades curriculares e extracurriculares de enriquecimento que permitam potencializar as suas competências e capacidades, num processo dinâmico e evolutivo. Assim, este projeto constitui-se como um alicerce sólido para o prosseguimento de estudos.

II – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Criar um percurso escolar que permita aos alunos a continuação de estudos com elevado sucesso.
- Valorizar as aprendizagens, através de um processo de ensino que promova a formação integral e integrada dos alunos, potencie a capacidade de resposta a desafios, crie dinâmicas de autosuperação e de partilha.
- Aumentar o envolvimento de pais/ encarregados de educação na vida do Agrupamento.
- Dar cumprimento aos objetivos estratégicos do Projeto Educativo do Agrupamento, nomeadamente na promoção do sucesso educativo, no aumento da qualidade das práticas educativas e organizacionais, assegurando a efetiva articulação sequencial entre ciclos do Agrupamento, na fomentação e intensificação da relação Escola/Família e o envolvimento/participação dos encarregados de educação nas atividades do Agrupamento e na vida escolar dos seus educandos.
- Acompanhar e orientar os alunos na definição do seu futuro percurso académico.

III – PÚBLICO ALVO / DESTINATÁRIOS

Com a renovação do contrato de autonomia, serão integrantes deste projeto os alunos que, à data do início do processo de constituição de turmas, sejam candidatos à frequência do 5º e 7º anos e que preencham os seguintes requisitos:

5º Ano

1. No 4º ano de escolaridade ter obtido, no mínimo, no final do 3º período, três classificações de Muito Bom e três classificações de Bom, exceto Apoio ao Estudo, e não tendo sido sujeito, em 2018/19, a nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente do nº de MB obtidos
2. No 4º ano de escolaridade ter obtido, no mínimo, no final do 2º período, três classificações de Muito Bom e três classificações de Bom, exceto Apoio ao Estudo, e não tendo sido sujeito, em 2018/19, a nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente do nº de MB obtidos
3. No 4º ano de escolaridade ter obtido, no mínimo, no final do 1º período, três classificações de Muito Bom e três classificações de Bom, exceto Apoio ao Estudo, e não tendo sido sujeito, em 2018/19, a nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente do nº de MB obtidos
4. Ser o aluno de menor idade

Sempre que cada um dos critérios anteriormente ordenados não permitir a constituição de turma, os restantes critérios serão aplicados da seguinte forma:

- o 2º critério só será aplicado no caso de a turma não estar concluída ou entre os alunos que reúnam as mesmas condições de elegibilidade para as vagas sobranes;
- o mesmo princípio será aplicado para as vagas restantes.

7º Ano

- 1º. Apresentem uma média global no 3º período, exceto em EMRC, igual ou superior a 3.5, bem como a obtenção de média de, 3.5 no conjunto das disciplinas de Português e Matemática, não podendo ter nenhum nível inferior a 3 (a média global inclui a disciplina oferta complementar) e não ter sido sujeito, em 2018/19, a nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente da média obtida.
- 2º. Apresentem uma média no 2º período, exceto em EMRC, igual ou superior a 3.5, bem como a obtenção de média de 3.5 no conjunto das disciplinas de Português e Matemática, não podendo ter nenhum nível inferior a 3 (a média global inclui a disciplina de oferta complementar) e não ter sido sujeito, em 2019/20 a nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente da média obtida.
- 3º. Apresentem uma média global no 1º período, exceto em EMRC, igual ou superior a 3.5, bem como a obtenção de média de 3.5 no conjunto das disciplinas de Português e Matemática, não podendo ter nenhum nível inferior a 3 (a média global inclui a disciplina de oferta complementar) e não ter sido sujeito, em 2018/19 a nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente da média obtida.
- 4º Ter frequentado a Turma Farol de 6º ano
- 5º Ser o aluno de menor idade

Sempre que cada um dos critérios anteriormente ordenados não permitir a constituição de turma, os restantes critérios serão aplicados da seguinte forma:

- o 2º critério só será aplicado no caso de a turma não estar concluída ou entre os alunos que reúnam as mesmas condições de elegibilidade para as vagas sobranes;
- o mesmo princípio será aplicado para as vagas restantes

TURMAS FAROL DE CONTINUIDADE – 6º, 8º e 9º ano

1. A continuidade dos alunos nas turmas de 6º, 8º e 9º anos tem por base os critérios de seleção vigentes na entrada no projeto da Turma Farol.

2. Os alunos continuarão integrados na Turma Farol desde que cumpram cumulativamente os requisitos seguintes:

- 2.1. Não tenham nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo individual.
- 2.2. Não apresentem nenhum nível negativo na avaliação final do 3º período.
- 2.3. Apresentem uma média global, exceto em Educação Moral e Religiosa, igual ou superior a 3,5 valores.
- 2.4. Revelem interesse e motivação pela atividade escolar.

3. Caso haja vagas nas turmas Farol de continuidade (6º, 8º e 9º anos), estas serão preenchidas pelos alunos do agrupamento, de acordo com os seguintes critérios:

3.1. Apresentem uma média global no 3º período, exceto em EMRC, igual ou superior a 3,5, bem como a obtenção de média de 3.5 no conjunto das disciplinas de Português e Matemática, não podendo ter nenhum nível inferior a 3 e não tenham nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente da média obtida.

3.2. Apresentem uma média no 2º período, exceto em EMRC, igual ou superior a 3,5, não podendo ter nenhuma classificação inferior a 3 e não tenham nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente da média obtida.

3.3. Apresentem uma média global no 1º período, exceto em EMRC, igual ou superior a 3,5, não podendo ter nenhuma classificação inferior a 3 e não tenham nenhuma medida disciplinar superior a repreensão registada no seu processo. Os alunos serão ordenados por ordem decrescente da média obtida.

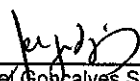
3.4. Ser o aluno de menor idade

Sempre que cada um dos critérios anteriormente ordenados não permitir a constituição de turma, os restantes critérios serão aplicados da seguinte forma:

- o 2º critério só será aplicado no caso de a turma não estar concluída ou entre os alunos que reúnam as mesmas condições de elegibilidade para as vagas sobranes;
- o mesmo princípio será aplicado para as vagas restantes

Leça da Palmeira, 6 de junho de 2019

O Diretor



Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420